

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM BIOINFORMÁTICA (PPGAB) – DOUTORADO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Seção I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática entre a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Universidade Federal Tecnológica do Paraná – Campus Cornélio Procópio (UTFPR-CP), doravante denominado Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática (PPGAB), de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu em formas associativas.

Parágrafo Único. O PPGAB funcionará na modalidade stricto sensu, doutorado, destinado à formação de docentes e cientistas na área de Bioinformática.

Art. 2º. São objetivos gerais do PPGAB:

- I. Capacitar profissionais em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas suas linhas de atuação, visando a geração de inovação científica e tecnológica;
- II. Propiciar treinamento rigoroso na área de Bioinformática, preparando seus estudantes para atender demandas da academia e da sociedade, respeitando a ética e zelando pelas boas práticas científicas;
- III. Ampliar o número de profissionais com qualificação de excelência na área de Bioinformática, com capacidade de competir nos melhores centros de pesquisa;
- IV. Propor, coordenar e executar projetos de pesquisa nas suas linhas de atuação, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local;
- V. Interagir com empresas e instituições, públicas e privadas, especialmente da região de abrangência das Instituições Associadas, visando a transferência de conhecimento.

Art. 3º. O Programa, com área de concentração em Bioinformática, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. Redigir e apresentar estudos científicos;
- III. Avaliar de forma crítica estudos científicos;

IV. Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;

V. Participar, como cientista, de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Seção II – Da Responsabilidade e Infraestrutura Compartilhadas

Art. 4º. O PPGAB coordenado e proposto pelas Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), doravante denominadas Instituições Associadas, funcionará com responsabilidades iguais e compartilhadas entre as duas instituições.

Art. 5º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios e salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas.

§1º. As Instituições Associadas participam de forma plena da coordenação e da representação do programa junto a todas as instâncias gestoras da pós-graduação.

§2º. As Instituições Associadas compartilham o núcleo de docentes permanentes e a infraestrutura.

Seção III – Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 6º. Não está previsto a inclusão de novas IES na atual estrutura do Programa de Pós-Graduação Associado em Bioinformática.

Parágrafo Único. Constatado o interesse das Instituições Associadas, em benefício ao planejamento estratégico do PPGAB, a inclusão de nova IES deve seguir as normas determinadas pela CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu em formas associativas.

Art. 7º. Por tratar-se de forma associativa com duas instituições, a exclusão de uma das instituições não implicará no automático descredenciamento do programa, de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu em formas associativas.

Parágrafo Único. Constatando o interesse de uma das instituições em continuar com o programa, esta deverá encaminhar à CAPES a exposição de motivos, via Plataforma Sucupira, previamente à exclusão.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I – Do Colegiado

Art. 8º. O Colegiado do Programa é o órgão superior deliberativo.

Art. 9º. O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II. Dois representantes docentes de cada Instituição Associada;
- III. Um representante discente de cada instituição Associada.

Art. 10º. Os membros do Colegiado serão eleitos pelos pares e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11º. A eleição de membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador do PPGAB até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

§1. Na escolha dos representantes docentes, cada professor credenciado no PPGAB poderá votar em até dois docentes, sendo eleito os dois mais votados de cada Instituição Associada, ficando o terceiro mais votado em cada Instituição Associada como suplente.

§2. Na escolha dos representantes discentes, cada estudante regularmente matriculado no PPGAB poderá votar em até dois discentes, sendo eleito o mais votado de cada Instituição Associada, ficando o segundo mais votado em cada Instituição Associada como suplente.

Art. 12º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, conforme calendário preestabelecido, ou em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/2 (metade) de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. Nos casos de empate, cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será aprovada e subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 14º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UFPR e na UTFPR, guardadas as legislações vigentes em cada instituição Sede;
- II. Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- III. Propor normas para o funcionamento do Curso e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UFPR e UTFPR;
- IV. Aprovar o calendário de atividades do Curso, o qual definirá as disciplinas, docentes e as propostas de atividades;
- V. Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Curso de Doutorado;

- VI. Indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- VII. Pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;
- VIII. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IX. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- X. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do curso, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- XI. Definir o mecanismo de encaminhamento das teses para as Bancas Examinadoras;
- XII. Estabelecer o processo para a designação dos componentes das Bancas Examinadoras das teses.
- XIII. Aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada período letivo;
- XIV. Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do curso, nos termos do seu Regimento;
- XV. Avaliar o PPGAB, sistemática e periodicamente;
- XVI. Deliberar sobre mecanismos empregados na seleção e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, trancamento de matrícula, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVII. Propor aos gestores de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória.

Seção II – Do Coordenador

Art. 15º. O Coordenador do PPGAB, assim como o vice-Coordenador, eleito pelos seus pares, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§1º. A Coordenação e a Vice-Coordenação poderão ser alternadas entre representantes das Instituições Associadas em mandatos subsequentes. O Coordenador deverá ser de uma das Instituições Associadas e o Vice-Coordenador da outra, de tal forma que fique assegurada representação legal e responsável em ambas instituições.

§2º. São considerados eleitores todos os docentes permanentes e colaboradores credenciados no Curso. São elegíveis todos os docentes permanentes credenciados no PPGAB e vinculados às Instituições Associadas. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador

assumirá a Coordenação até o final do mandato em vigência, não implicando modificação na alternância de representatividade entre as Instituições Associadas no mandato seguinte.

Art. 16º. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, por representante docente do Colegiado indicado pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador.

Art. 17º. Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar todas as atividades acadêmicas do PPGAB;
- II. Convocar e presidir o Colegiado;
- III. Executar as deliberações do Colegiado e demais atribuições estabelecidas por este Regimento;
- IV. Representar o PPGAB em todas as instâncias que digam respeito às suas competências;
- V. Enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes;
- VI. Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VII. Informar, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
- VIII. Assegurar a observância deste Regimento, propondo medidas necessárias ao bom andamento do programa.

Art. 18º. Compete ao Vice-Coordenador assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

Seção III – Dos Docentes e da Orientação

Art. 19º. Compete aos docentes do programa:

- I. Encaminhar ao Coordenador os documentos acadêmicos relativos ao desempenho dos alunos, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente;
- II. Manter atualizado o seu Currículo na Plataforma Lattes;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da pós-graduação no Brasil, principalmente à Capes.

Art. 20º. Cada discente do programa será assistido por um orientador.

Art. 21º. Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

- III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regimento;
- VI. Participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das teses de seus orientandos;
- VII. Propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras;
- VIII. Propor ao Colegiado a designação de um coorientador para o aluno, caso julgue necessário.

Seção IV – Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 22º. O credenciamento de docentes será feito mediante requerimento do Professor ao Colegiado do PPGAB.

§1º. O Professor Requerente deverá disponibilizar Currículo Lattes atualizado, plano de trabalho para quatro (4) anos e indicação da linha de pesquisa do PPGAB na qual o docente desenvolverá seus projetos.

§2º. Docentes externos às Instituições Associadas deverão apresentar autorização para o credenciamento emitida pela instituição de origem do Professor Requerente.

§3º. Docentes internos às Instituições Associadas deverão apresentar autorização para o credenciamento emitida pela sua chefia imediata.

§4º. O Professor Requerente poderá ser credenciado como docente colaborador ou permanente.

§5º. O credenciamento como docente em qualquer modalidade será válido até o término do quadriênio vigente, conforme definido pelo sistema de avaliação da CAPES.

Art. 23º. O Professor Requerente deverá atender os seguintes critérios de credenciamento:

- I. Ter título de doutor, tendo orientado integralmente pelo menos uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado;
- II. Ter produção intelectual qualificada, compatível com as recomendações da área de avaliação do PPGAB junto à CAPES, e associada a uma linha de pesquisa do programa;
- III. Ter disponibilidade para assumir ao menos 15h anuais de carga horária em disciplinas do PPGAB;
- IV. Ter disponibilidade para a orientar alunos no PPGAB;
- V. Comprovar coordenação ou participação efetiva como pesquisador associado em projeto de pesquisas com apoio financeiro de agência de fomento, órgão público ou privado.

Art. 24º. No primeiro credenciamento, o Professor Requerente só poderá ser credenciado na categoria de Docente Colaborador.

Art. 25º. A habilitação como Docente Permanente poderá ser solicitada depois que o docente concluir integralmente a orientação de ao menos uma tese no PPGAB.

Art. 26º. O Docente Permanente, além de atender os critérios de credenciamento junto ao PPGAB, também deve atender os critérios de qualidade estabelecidos pela área de avaliação do PPGAB junto à CAPES, que incluem:

I. Possuir ao menos três publicações qualificadas no quadriênio, listadas nos estratos mais elevados do Qualis da área de avaliação do PPGAB (B1, A2 e A1);

II. Possuir ao menos um artigo no quadriênio em que o docente consta como autor principal ou sênior;

III. Possuir ao menos um artigo no quadriênio com discente do programa.

Art. 27º. A Coordenação deverá realizar anualmente a avaliação de desempenho de cada docente credenciado no PPGAB com base nos critérios para credenciamento e informar o resultado ao docente.

Art. 28º. O credenciamento de um docente do PPGAB tem duração de quatro (4) anos e o seu credenciamento automático dependerá da sua avaliação de desempenho a cada quadriênio.

Art. 29º. A Coordenação do PPGAB divulgará ao final de cada avaliação quadrienal uma relação em ordem alfabética dos docentes permanentes e colaboradores credenciados automaticamente.

Art. 30º. O descredenciamento do docente será avaliado pelo colegiado quando, ao término do quadriênio, o mesmo não atender os critérios de credenciamento.

Parágrafo Único. O docente descredenciado poderá solicitar seu credenciamento à Coordenação do PPGAB.

Art. 31º. A solicitação de credenciamento ou credenciamento é analisada pelo Colegiado que emitirá um parecer fundamentado nesta resolução no prazo de 60 dias a partir da data do protocolo na Coordenação.

Art. 32º. O Colegiado, quando do credenciamento ou credenciamento de docentes, além dos critérios constantes nesta resolução, também deverá considerar a proporção dos docentes permanentes em relação ao número total de docentes e o impacto na avaliação do PPGAB pela CAPES.

Seção V – Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 33º. O Colegiado deve indicar uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 34º. Compete à CAAP:

- I. Preparar e consolidar os dados do programa para a Coleta de Dados Anual de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do corpo docente do programa, segundo os critérios de credenciamento e descredenciamento estabelecidos por este Regimento, observando os critérios de qualidade estabelecidos pela área de avaliação do PPGAB junto à CAPES;
- III. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, observando os critérios de qualidade estabelecidos pela área de avaliação do PPGAB junto à CAPES;
- IV. Acompanhar o desempenho do programa, observando os critérios de qualidade estabelecidos pela área de avaliação do PPGAB junto à CAPES;
- V. Elaborar relatório anual de desempenho do programa, o qual deve diagnosticar possíveis desvios dos indicadores de qualidade recomendados no documento de área de avaliação do PPGAB junto à CAPES, bem como propor ações que assegurem a qualidade do curso oferecido.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Seção I – Dos Critérios de Seleção e Transferência de Discentes

Art. 35º. A admissão de alunos no Curso de Doutorado em Bioinformática deverá estar condicionada à existência de Docentes Permanentes e/ou Docentes Colaboradores com carga de orientação disponível.

§1º. A seleção será definida por resolução do programa e em edital aprovado pelas Instituições Associadas.

§2º. Os processos readmissão de alunos deverão ser avaliados pelo Colegiado.

Art. 36º. A critério do Colegiado do programa poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 37º. O candidato à transferência para o PPGAB deverá apresentar à secretaria os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio;
- II. Cópia do diploma de graduação ou de mestrado ou documento equivalente;
- III. Histórico escolar das disciplinas cursadas na instituição de origem, no qual conste a carga horária de cada disciplina, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar na instituição de origem;

- V. Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;
- VI. Documentos exigidos por legislação específica;
- VII. Certificado de Proficiência em Língua Inglesa conforme Art. 44º.
- VIII. Outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado.

Seção II – Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 38º. O número de vagas a serem abertas será decidido em Reunião de Colegiado.

Art. 39º. Para o estabelecimento do número de vagas o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- I. Capacidade de orientação definida pelo número de docentes do programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III. Produtividade científica dos orientadores;
- IV. Capacidade financeira e infraestrutura acadêmica disponível.

Art. 40º. O número de vagas obedecerá a proporção de no máximo 02 (dois) alunos por orientador permanente.

Parágrafo Único. Casos especiais serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Seção III – Da Matrícula no Programa

Art. 41º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria do programa da Instituição Associada à qual está vinculado o seu orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário do PPGAB. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da Instituição Associada.

Art. 42º. O estudante deve efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, na secretaria do programa da Instituição Associada na qual o estudante esteja vinculado, nas épocas e prazos fixados pela coordenação do programa e disponibilizadas na página do programa, até a obtenção do título de Doutor.

Art. 43º. A critério do Colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no Curso é concedido uma única vez, por um período máximo de 06 (seis) meses, sem alteração do prazo máximo de duração do curso e demais requisitos estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Na ocasião da solicitação do trancamento, o tempo de integralização remanescente deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.

Seção IV – Da Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 44º. Os estudantes de doutorado devem demonstrar suficiência em língua inglesa como requisito para admissão no Programa.

§1º. Entende-se por teste de suficiência em língua estrangeira, o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o discente é suficiente em leitura e interpretação de textos científicos.

§2º. Os testes de suficiência e respectivas pontuações válidas serão especificados por resolução do programa.

§3º. Os critérios para os testes de suficiência serão explicitados nos editais dos processos seletivos para o doutorado.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Seção I – Da Estrutura Curricular

Art. 45º. O regime acadêmico classifica os estudantes do programa em regular e especial.

§1º. O aluno regular é todo aluno selecionado e matriculado em condições normais.

§2º. O aluno regular deve cursar um mínimo de uma disciplina por período letivo, até integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título.

§3º. O aluno de doutorado regular deverá integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título em até 36 (trinta e seis) meses.

§4º. O aluno especial é todo aluno selecionado nesta condição de acordo com regras específicas definidas em resolução do programa.

Art. 46º. O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 1/3 (um terço) da duração de cada disciplina ou atividade.

Art. 47º. O prazo mínimo de duração do curso de doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, por solicitação do aluno, com a anuência do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedido ao aluno uma prorrogação de até 06 (seis) meses, desde que o prazo máximo não ultrapasse 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado.

Seção II – Do Sistema de Créditos

Art. 48º. A integralização dos estudos necessários ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º. Um crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

§2º. A atribuição de créditos por outras atividades será definida por resolução do programa.

§3º. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Tese.

Art. 49º. Os créditos obtidos pelo aluno em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes poderão ser aceitos, segundo critérios estabelecidos por resolução do programa.

Art. 50º. O aluno deverá obter 48 (quarenta e oito) créditos para o curso de doutorado em disciplinas ou outras atividades.

Parágrafo Único. O aluno deverá obter no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas para o curso doutorado, sendo que os demais créditos podem ser obtidos em outras atividades.

Seção III – Do Rendimento Escolar

Art. 51º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído conceitos segundo critérios estabelecidos por resolução do programa.

Art. 52º. O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado segundo critérios estabelecidos por resolução do programa.

Seção IV – Dos Critérios de Exclusão

Art. 53º. O aluno será desligado do programa caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. Não se inscrever em disciplina ou atividade em algum período letivo, caracterizando abandono;
- II. Apresentar CR insuficiente segundo critérios estabelecidos por resolução do programa;
- III. Tiver duas reprovações na mesma disciplina;
- IV. Tiver três reprovações em disciplinas;
- V. Ultrapassar o prazo máximo de duração do curso;

- VI. Caso o estudante não apresente o exame de qualificação dentro dos 36 meses, contado a partir do seu ingresso como aluno regular no PPGAB;
- VII. Caso o aluno seja reprovado no segundo exame de qualificação;
- VIII. Mediante solicitação justificada de seu orientador, que será analisada pelo Colegiado;
- IX. De incorrer em ato ilícito, com quebra de código de ética (tais como plágio e falsificação de resultados).

Seção V – Do Exame de Qualificação

Art. 54°. O estudante regularmente matriculado no PPGAB deve submeter-se a Exame de Qualificação com o objetivo de avaliar o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa de Tese.

Art. 55°. A defesa da proposta de tese de doutorado deverá ser solicitada pelo orientador, após o aluno ter cumprido os seguintes requisitos:

I. Cumpridos todos os créditos em disciplinas;

II. Entregar o formulário específico de solicitação de defesa da proposta de tese e cópia digital em formato PDF do documento da proposta de tese na secretaria do PPGAB na Instituição em que estiver vinculado.

Art. 56°. É de responsabilidade do orientador encaminhar junto com a solicitação da defesa, sua sugestão para a composição da banca examinadora da proposta de tese de doutorado.

§1°. O exame de qualificação é composta por banca com no mínimo, 3 (três) membros: o orientador, outros dois professores doutores e um suplente. Na hipótese de coorientador participar da banca examinadora, esse não será contabilizado no número mínimo de integrantes previstos neste parágrafo.

§2°. A presidência do exame de qualificação cabe ao orientador.

Art. 57°. O exame de qualificação da proposta de tese de doutorado é pública e deve ser divulgada pela secretaria do PPGAB.

Art. 58°. O exame de qualificação da proposta de tese de doutorado é composta das seguintes etapas:

I. A exposição oral pelo estudante regular do programa, de forma sucinta e não superior à cinquenta (50) minutos, acerca de sua proposta de tese de doutorado, podendo valer-se de recursos audiovisuais.

II. A arguição do estudante regular do programa pelos examinadores sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho.

III. Reunião, em caráter particular, dos membros do exame de qualificação para deliberação sobre a avaliação do estudante e da proposta de tese de doutorado apresentada.

Art. 59º. A proposta de tese de doutorado será considerada “aprovada” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros do exame de qualificação.

Seção VI – Da Tese

Art. 60º. A Defesa de Tese será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do Curso.

Art. 61º. Por ocasião da Defesa de Tese, a banca examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa.

Art. 62º. O aluno terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 63º. Na realização da Defesa de Tese, cada examinador arguirá o aluno e este disporá de um tempo apropriado para responder as perguntas.

Art. 64º. Por motivo justificado, caberá ao Coordenador adiar a data da Defesa de Tese.

Art. 65º. A Tese será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º. No caso da Tese ser “aprovada com restrições”, a banca examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e os examinadores que ficarão responsáveis pela aprovação final.

§2º. A banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que teve sua Tese “aprovada com restrições” efetue as modificações exigidas.

§3º. Caso a banca examinadora considere cumpridas as exigências apresentadas, um parecer favorável será emitido e submetido à homologação da Coordenação; caso contrário, o aluno será considerado “reprovado” em sua Prova de Defesa de Tese.

§4º. Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Tese.

Art. 66º. A critério da Banca Examinadora, o candidato reprovado poderá ter no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 01 (um) ano para submeter-se à nova Defesa de Tese, desde que respeitado o tempo máximo para integralização (Art. 47º.).

Seção VII – Da Emissão de Diplomas

Art. 67º. Para a obtenção do título de Doutor em Bioinformática é necessário:

- I. Ter sido aprovado nas disciplinas e/ou outras atividades exigidas (Art. 50º. e Art. 59º.);
- II. Desenvolver e apresentar Tese compatível com as características da área;
- III. Apresentar comprovante de divulgação científica proveniente de sua Tese, na forma de artigo científico publicado (ou aceito para publicação) em periódico da área que seja avaliado com Estrato Qualis B1 ou superior, considerando a área de avaliação do PPGAB na CAPES;
- IV. Ter a tese aprovada nos termos do Art. 65º. e entregar a versão final de sua Tese, pronta para divulgação pública, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o prazo descrito no inciso IV poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 68º. Os títulos obtidos no Curso de Doutorado em Bioinformática apenas poderão ser outorgados após a homologação dos órgãos competentes das Instituições Associadas.

Art. 69º. Os diplomas de Doutor em Bioinformática serão expedidos por pela Instituição Associada para os estudantes a ela vinculados.

Art. 70º. Nos diplomas concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Doutor em Bioinformática e serão qualificados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 71º. Após a aprovação final, o aluno entregará para a Coordenação a versão final da Tese, na forma impressa e/ou digital, de acordo com resolução do programa.

§1º. A Tese deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na Instituição Associada a que o estudante estiver vinculado;

§2º. O estudante fica ciente de que sua Tese será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da Capes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º. As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do Curso serão complementados por Resoluções aprovadas pelo Colegiado, observando o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. A Coordenação manterá registro atualizado das resoluções vigentes.

Art. 73º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso de Doutorado em Bioinformática e, em segunda instância, pelos órgãos competentes das Instituições Associadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ASSOCIADO EM BIOINFORMÁTICA
PPGAB - UFPR / UTFPR-CP (Código CAPES 40001016175P8)



O original deste documento pode ser conferido nos sites:

- https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940674** e o código CRC **4C29D7FE**.
- https://sei.ufpr.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando código verificador **1990672** e o código CRC **CEA22CD6**.